



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 100/2018 – PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **BANXAP – BANHEIROS MOVEIS EIRELI** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA O EVENTO DA NOITE DAS LANTERNAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BANXAP – BANHEIROS MOVEIS EIRELI**, com sede na Avenida São Pedro, nº 770D, Sala A, na cidade de Chapecó, SC, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.341.479/0001-79, neste ato representado pela administradora, Sra. **Maria Angela Dresch Beal**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.706.096 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 584.172.739-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O **MUNICÍPIO** contrata a prestação de serviços referente à locação de **16 (dezesesseis) SPQ-sanitários portáteis químicos**, com a higienização no período do evento, fornecimento de produto desodorizante, pessoal de apoio devidamente uniformizado durante o evento, frete de remessa e retorno, sucção dos dejetos e despejo em local devidamente autorizado pela FATMA e fornecimento de papel higiênico, para o **Evento NOITE DAS LANTERNAS**, a ser realizado no dia 24 de Novembro de 2018, sendo 14 (quatorze) Banheiros químicos e 02 (dois) Banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço no dia 24 de novembro de 2018 das 19:00 horas às 03:00 horas, na Praça Geraldo Clemente Dieckmann.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:

O valor contratado pela prestação dos serviços é de **R\$ 1.452,80** (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

O valor deste contrato será consignado no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:

O **MUNICÍPIO** pagará o valor total resultante desta contratação até o dia 31 de Dezembro de 2018, mediante a apresentação da competente nota fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações:

- I. Realizar os serviços contratados em obediência as solicitações da autoridade competente;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual, licenças da FATMA e ARTs CREA/SC;
- III. Não subempreitar o objeto contratual;
- IV. Obedecer às normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- I. Empenhar os valores correspondentes e proceder o pagamento conforme pactuado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior; e
- III. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual:

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, sempre que a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações contratuais, ou não cumprir com outras normas legais pertinentes ao objeto contratual; e
- II. Por acordo entre as partes.

Subcláusula Primeira – Havendo rescisão administrativa esta se processará de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda – Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Ocorrendo rescisão, em represália ao descumprimento de qualquer uma das obrigações da **CONTRATADA**, esta incorrerá nas seguintes penalidades e sanções:

- I. Declaração de inidoneidade e de impedimento de participar em licitações públicas e de contratar com administração pública, mediante processo administrativo; e
- II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência do Contrato:

O período da vigência contratual tem início na data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimirem eventuais questões ou dúvidas, que oriundas do presente não comportem uma solução administrativa.

E, por estarem de acordo e ajustados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Centro Administrativo Municipal de Ipira (SC), em 13 de Novembro de 2018.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BANXAP – BANHEIROS MOVEIS LTDA - ME
Administradora – **Maria Angela Dresch Beal**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37

Nome: Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68